



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P O R Ã

Estado do Paraná

LEI Nº.030/79

SÚMULA: Estabelece a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Iporã, Estado do Paraná, para o Exercício de 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EM FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Iporã, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1980, de acordo com a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$-96.000.000,00 (Noventa e seis milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas corrente e de Capital na forma da legislação vigente, obedecida a classificação seguinte:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 -RECEITAS CORRENTES

-Receita Tributária	Cr\$-18.869.850,00	
-Receita Patrimonial	Cr\$- 200.000,00	
-Receita Industrial	Cr\$- 100.000,00	
-Transferências correntes	Cr\$-34.351.985,00	
-Receitas Diversas	<u>Cr\$- 2.640.000,00</u>	Cr\$- 56.161.835,00



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I L P O R Ã

Estado do Paraná

Continuação Lei nº.030/79

Fl.02

RECETA DE CAPITAL

- Operações de Crédito	C\$- 35.000.000,00	
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	C\$- 450.000,00	
- Transferência de Capital	C\$- 4.288.165,00	
- Outras Transferência de Capital	C\$- 100.000,00	C\$- 39.838.165,00
T O T A L		C\$- 96.000.000,00

nos quadros que integram esta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

- PODER LEGISLATIVO

0100 - CÂMARA MUNICIPAL C\$- 2.130.000,00 C\$- 2.130.000,00

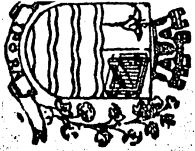
- PODER EXECUTIVO

0200 - GOVERNO MUNICIPAL	C\$- 4.670.000,00	
0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	C\$- 6.875.000,00	
0400 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	C\$- 9.710.000,00	
0500 - DEPARTAMENTO DE VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS	C\$- 44.640.000,00	
0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	C\$- 13.080.000,00	
0700 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E B. F. SOCIAL	C\$- 7.995.000,00	
0800 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	C\$- 6.900.000,00	
T O T A L		C\$- 96.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação contida

fluna. . .

7



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P O R Ã

Estado do Paraná

Continuação Lei nº.030/79

Fl.03

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a programar a execução da despesa em níveis compatíveis à realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta Lei, dentro do perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar Operações de Créditos por antecipação da Lei nos termos do artigo 38 (trinta e oito) da Constituição Estadual, até o limite de 20% (vinte por cento), da receita prevista.

Art. 5º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais e realização de obras quando executadas por administração direta, correrão à conta da consignação 1.0 - Obras e Instalações.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas fixas e com a seguinte finalidade.

I - Atender às despesas com pessoal, material, serviços e instalações, Equipamentos e Material Permanente, Inversões Financeiras e Transferências de Capital, utilizando como recursos o cancelamento de verbas orçamentárias ou o superávit verificando no decurso do exercício.

Art. 7º - A fim de manter atualizado os custos orçamentários dos projetos e atividades, fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder por Decreto a cominação entre fonte de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a programação dos vinculados ocorrer de modo diferente, ou em razão de novas diretrizes adotadas pelo Governo.

Continua. . .



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P O R Ã

Estado do Paraná

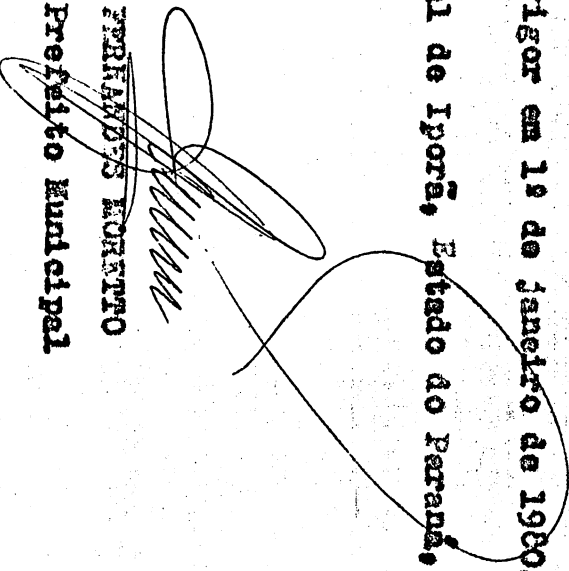
Continuação Lei nº.030/79

M.04

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1980.

o dia do mês de novembro de um mil, novecentos e setenta e nove.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos


FERNANDO'S HONORATO
Prefeito Municipal